



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO FERNANDES - GAB. 08



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

**Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei n.º 1596 de 2020, que Declara o ano de 2021 como o Ano da Juventude no Distrito Federal.**

**AUTOR: Deputado Delmasso**

**RELATOR: Deputado Delegado Fernando Fernandes**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei Epigrafado, de autoria do nobre Deputado Delmasso. A propositura em questão é constituída por 2 artigos e resta vinculada aos autos do processo SEI nº 00001-00040732/2020-66.

O artigo 1º estabelece que Fica declarado o ano de 2021 como Ano da Juventude no Distrito Federal.

O artigo 2º é a cláusula de vigência.

Na Justificação, o ilustre autor aduz, em síntese:

- Que pessoas com idades entre 15 e 29 anos representam cerca de 25% da população do DF;
- Que a forte presença da juventude na região impulsiona o governo local a promover políticas públicas específicas;
- Que o ano da juventude é uma oportunidade para o Poder Público chamar a atenção para as questões da juventude;
- Que o Ano da Juventude no Distrito Federal será um momento em que o poder público formará e reforçará os jovens, comprometendo-se com o desenvolvimento deles no campo educacional, profissional e espiritual, para ouvir os desafios que devem enfrentar na era moderna e para ajudá-los em seu crescimento.

O Projeto de Lei foi lido em 01/12/2020, conforme documento SEI n.º 0277138.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório

## II – VOTO

Incumbe a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura manifestar-se, nos termos do artigo 69, inciso I, alíneas “c”, do Regimento Interno desta Casa, sobre o mérito da proposição, em razão da sua temática.

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece em seu art. 251 que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas e de alta significação para os diferentes segmentos.

Observa-se que a proposta é oportuna e conveniente, pois fortalece os laços sociais, incentiva a celebração da vida, fomenta a solidariedade e pode ajudar a dar perspectivas para os jovens.

Desta feita, ante tudo quanto exposto, no âmbito desta Comissão, SOMOS pela APROVAÇÃO INTEGRAL DO Projeto de Lei n.º 1596 de 2020.

Sala das Comissões, em ...

### DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES - PROS/DF

Relator



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 15/03/2021, às 14:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n.º 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal n.º 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0360554** Código CRC: **E9162205**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8082  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br](mailto:dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br)